



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.007, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 05 / 03 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1158 Pág. 03

“Reconhece os afastamentos por COVID-19 como doença ocupacional a todos os servidores públicos municipais de Itapira, em caso de suspeita e de contaminação, nos termos que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período em que vigorar a situação de emergência em razão da pandemia da COVID-19 os servidores públicos municipais afastados por suspeita ou contaminação da aludida moléstia terão suas licenças retificadas e reconhecidas como doença profissional, de modo que o período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, nos moldes do inciso VI, do artigo 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapira.

Parágrafo único: Para fins de identificação dos afastamentos, os atestados médicos deverão constar os CID's registrados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde "J.11" (suspeito), "B.34.2", "B34.9" (confirmados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS